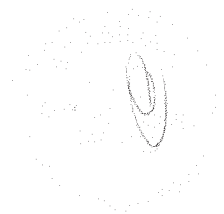




JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017



DOU N.º 17
Pag. 112
24/01/18

CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE CARPETES E PELÍCULAS
DE CONTROLE SOLAR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
GOIÁS E IPÊ, PISOS, REVESTIMENTOS &
DECORAÇÕES EPP.

CONTRATO TRE/GO N.º 1/2018

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica n.º 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º **303.293**— expedida pela **SSP-GO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º **129.594.641-68** e, de outro lado, a **IPÊ, PISOS, REVESTIMENTOS & DECORAÇÕES EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.214.570/0001-17, estabelecida na QMSW 04 Lote 06 Sala 212 Edifício Porto Real Sudoeste – Brasília – DF, CEP: 70.680-400, telefone: (61) 3551-4200/ 9 9669-3915, E-mail Institucional: ipepisos@ipepisos.com.br, neste ato representada por **FÁBIO PEREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º MG10822144, SSP-MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 038.169.256-69, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como suas alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto fornecimento e instalação de carpetes, com a retirada do carpete antigo, e o fornecimento e instalação de películas de controle solar, nos locais indicados no quadro abaixo, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I e Anexo I-A do Edital de Pregão Eletrônico n.º 73/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
1	Fornecimento e instalação de carpetes, com a retirada do carpete antigo.	Auditório do TRE-GO, situado no Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral, na Praça Cívica n.º 300 – Centro Goiânia-GO
2	Fornecimento e instalação de películas de controle solar.	Edifício Anexo II do TRE-GO, Rua 17-A, Qd. 63-A, n.º 465 – Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

§ 1º Na ocorrência de fatos supervenientes, impossíveis de previsão na época do planejamento da contratação, poderá haver alterações qualitativas e/ou quantitativas no presente instrumento.

§ 2º A prestação dos serviços contratados terá início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço – OS.

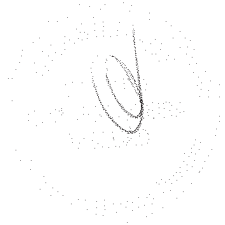
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e nos Termos de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 73/2017) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através das propostas firmadas em 07/12/2017, constante sob os documentos de n.º 103566 e 103582, no Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017 e

Contrato TRE-GO nº 01/2018 - contratação de empresa para o fornecimento e instalação de carpetes/ películas de controle solar – IPE, PISOS, REVESTIMENTOS & DECORAÇÕES EPP.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017



dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

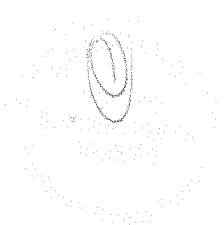
§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento dos insumos /sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a

Contrato TRE-GO nº 01/2018: contratação de empresa para o fornecimento e instalação de carpetes/ películas de controle solar - IPÊ, PISOS, REVESTIMENTOS & DECORAÇÕES EPP.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017



IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 73/2017.

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Nona - Das Penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 73/2017, iniciado a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

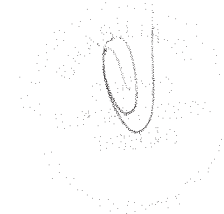
II - executar os serviços em datas previamente agendadas pelo representante do **CONTRATANTE**, informando previamente a identificação dos empregados designados para realização dos serviços;

III - responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais;

IV – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

V – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente

Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página



contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VI - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

VII - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

VIII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

IX - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

X - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

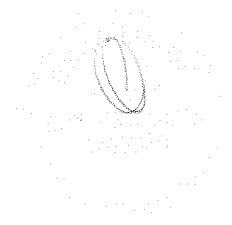
XI - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

XII - realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação,





inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

XIII - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XIV – providenciar o transporte dos seus empregados vinculados à execução contratual;

XV - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia e expressa anuência do TRE/GO;

XVI - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XVII – manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar:

a) Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

b) Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais etc.;

XVIII - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;

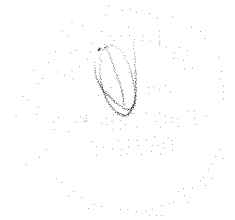
XIX - fornecer, aos empregados, os crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individuais - EPIs legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas (capacetes, óculos, luvas, máscaras, etc), bem como todo o material necessário a plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

XX - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como, por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XXI - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017



constantes deste Ajuste, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

XXII - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXIII - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXIV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n. 73/2017;

XXV - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXVI - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXVII - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXVIII - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXIX - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, observando-se:

a) que o pagamento da remuneração dos trabalhadores alocados para execução dos serviços contratados deverá ser realizado até o 5º quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços objeto deste instrumento, em horário bancário, salvo legislação em



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017

0

contrário, não elidindo tal dever trabalhista qualquer atraso na liquidação das faturas/notas fiscais apresentadas ao **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que para ocorrência de tal fato não tenha concorrido.

XXX – não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de qualidade, conforme especificado no Termo de Referência, que serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento, não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

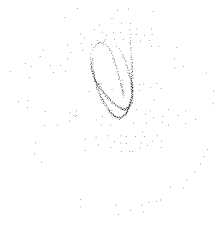
§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017



- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

- a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial

ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

- a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
- b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
- c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou
- d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento à **CONTRATADA**, os valores conforme descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade (m2)	Valor Unitário	Valor total
1	Fornecimento e instalação de carpetes, com a retirada do carpete antigo.	265 m ²	R\$ 158,49	R\$ 42.000,00
2	Fornecimento e instalação de películas de controle solar.	21 m ²	R\$ 53,79	R\$ 1.129,57

§ 1º Os valores acima descritos são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

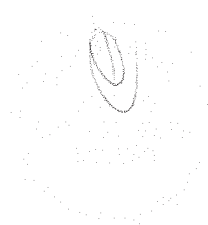
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, observado o Cronograma de Desembolso previsto no item 12 do Termo de Referência, que o fará mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura, entregue no Protocolo Central do TRE/GO, em Goiânia/GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la, caso



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017



a execução contratual tenha sido realizada conforme especificado, ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas; nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências, cumprindo-se observar:

a) sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

b) não sendo sanadas pela **CONTRATADA**, a fatura/nota fiscal apresentada, não preenche os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na cláusula “Das Penalidades” e, demais cominações legais, conforme o caso.

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, correspondente a cada município/localidade conforme o caso, a ser emitido no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada de certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, bem como da regularidade desta para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**), caso tais documentos não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos competentes.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da conformidade dos serviços prestados com o especificado no Termo de Referência anexo, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas, sociais e previdenciárias **vinculadas à execução do presente ajuste**, sendo que, a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos na presente cláusula, não gera para a **CONTRATADA**, o direito à correção monetária igualmente descrita nesta cláusula.

Carla



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista, fiscal e previdenciária.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, e/ou perda de qualquer das condições de habilitação na licitação, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como, quanto à existência de pagamento(s) a serem efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencher os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho, Previdência Social, Receita Federal;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO

Contrato TRE-GO nº 01/2018 - contratação de empresa para o fornecimento e instalação de carpetes/ películas de controle solar - IPÊ, PISOS, REVESTIMENTOS & DECORAÇÕES EPP.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017



73/2017, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, nas naturezas de despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente, e 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, comprometidas pelas Notas de Empenho nº 2017NE001175 e 2017NE001176, emitidas em 27/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017



Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

- I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;
- II – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III – fraudar a execução do contrato;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – descumprir a proposta.

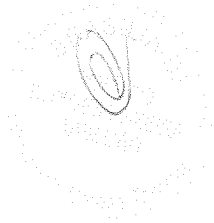
§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração

Donato



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017



Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados;

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para a caracterização da reincidência, considerar-se-á qualquer
Contrato TRE-GO nº 01/2018 - contratação de empresa para o fornecimento e instalação de carpetes/ películas de controle solar - IPE, PISOS, REVESTIMENTOS & DECORAÇÕES EPP.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017

01/2018

inadimplemento ocorrido na execução do contrato provocado pela **CONTRATADA**, independentemente de sua natureza;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 10º Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 11º Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 12º Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

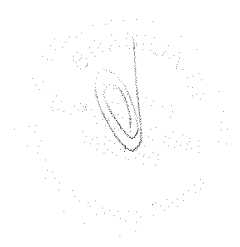
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do

[Assinaturas manuscritas]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017



disposto na Cláusula Nona – Das Penalidades, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até a execução total de seu objeto, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **73/2017**, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo **CONTRATANTE** e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital n.º 8796/2017.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia,
ao 22 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

12 JAN 2018

KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Presidente do TRE/GO

FABIO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Flávia Gonçalves Silveira CPF 885017.521-34
- 2) Dorinda Alves Ferreira CPF 05123154183



sando possibilitar a realização do cadastramento biométrico de eleitores na cidade de Salvador/BA, por meio da divulgação da biometria pelo aplicativo UBER, além de descontos em viagens pelo aplicativo ao eleitor que vier a fazer o recadastramento biométrico na sede do TRE-BA. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nºs 21.538/2003 e 23.440/2015. VIGÊNCIA: da data de assinatura do ajuste até o dia 31/12/2017. ASSINATURA: 07/12/2017. SIGNATÁRIOS: Des. José Edvaldo Rocha Rotondano, pelo TRE-BA, e Apoeny Endyara de Souza Becker, pela empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda.

Termo de Convênio de Cooperação Nº 2/2017, firmado entre a União Federal, por intermédio da 9ª Zona Eleitoral, e a Câmara Municipal de Mortugaba/BA: 16443/2017. OBJETO: Cooperação entre os participantes visando à disponibilização de pessoal do quadro de servidores da Câmara Municipal de Mortugaba/BA, para a prestação dos serviços de atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão. FUNDAMENTO LEGAL: parágrafo único do artigo 7º e inciso III do art. 9º da Lei nº 7.444/1985, c/c o art. 78 da Resolução TSE nº 21.538/2003 e o art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015. VIGÊNCIA: de 06/12/2017 a 09/05/2018. ASSINATURA: 06/12/2017. SIGNATÁRIOS: Bela. Cecília Angélica de Azevedo Freitas Dias, pela 9ª ZE, e Aparício Martins Rocha, pela Câmara Municipal de Mortugaba.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Processo PAD nº 13.614/2017. OBJETO: Serviços de eletricidade para o Cartório da 136ª Zona Eleitoral no Município de Itaipue. FAVORECIDO: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.33.90.39.16. Ação 02.122.0570.20GP.0029. VALOR: R\$ 6.421,94. RATIFICAÇÃO: Bel. Fabiola Mazzei Pereira Vitorio da Silva, em 18/1/2018.

Processo PAD nº 13.592/2017. OBJETO: Aquisição do sistema web gestão tributária. FAVORECIDO: OPEN Treinamentos Empresariais e Editora LTDA - EPP. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.33.90.39.01. Ação 02.122.0570.20GP.0029. VALOR: R\$ 7.188,00. RATIFICAÇÃO: Bel. Fabiola Mazzei Pereira Vitorio da Silva, em 18/1/2018.

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Nota de Empenho Nº 2017NE003813, emitida em 28/12/2017. FAVORECIDO: ALPHA ELETRONICOS DO BRASIL LTDA - EPP. OBJETO: Aquisição de solução de armazenamento externo com conexão ethernet. VALOR: R\$ 183.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 50/2017, ARP nº 153/2017 e Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 4.4.90.52.35. Ação 02.122.0570.20GP.0029. PROCESSO nº 16.673/2017.

Nota de Empenho Nº 2017NE003814, emitida em 28/12/2017. FAVORECIDO: ALPHA ELETRONICOS DO BRASIL LTDA - EPP. OBJETO: Aquisição de solução de armazenamento externo com conexão ethernet. VALOR: R\$ 48.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 50/2017, ARP nº 153/2017 e Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 4.4.90.52.35. Ação 02.122.0570.20GP.0029. PROCESSO nº 16.673/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo Ao Termo de Convênio de Cooperação Nº 1/2017, firmado entre a União Federal, por intermédio da 31ª Zona Eleitoral, e o Município de Valença/BA: 4493/2017. OBJETO: Alterar a Cláusula Primeira do retrocitado convênio. ASSINATURA: 27/10/2017. SIGNATÁRIOS: Des. José Edvaldo Rocha Rotondano, pelo TRE-BA, e Ricardo Silva Moura, pelo Município de Valença.

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, torna público que aplicou à empresa HELVÉCIO & TEIXEIRA LTDA-ME, CNPJ nº 13.912.214/0001-86, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 30 (trinta) dias, consoante disposto no artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/02, bem assim com base na condição 18.1, "c", do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2017 (PAD nº 8703/2017) e no art. 5º, II, da Portaria da Presidência nº 455/2016.

Autos com vista franqueada aos interessados.

Salvador, 23 de janeiro de 2018.
JOSÉ EDVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2017 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: visa acrescentar os itens constantes na planilha de acompanhamento das 1ª a 3ª Medições da segunda parcela da obra de construção da nova sede do TRE/CE. O total de acréscimos importa na quantia de R\$ 47.525,86 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao percentual aproximado de 0,0950% do valor inicial contratado. Fundamento: art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e na decisão

da Desembargadora Presidente do TRE/CE contida no Processo PAD nº 23.627/2017. Assinam: pelo TRE/CE, Desembargadora Maria Nalide Pinheiro Nogueira, e pela empresa Cinzel, Artur da Silva Valente e Carlos Manuel Tavares D'Oliveira. Data: 28/12/2017.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

21º Termo Aditivo ao Contrato nº 200/2014 celebrado com a empresa SEGURO SEGURANÇA LTDA- EPP. Objeto: visa retificar as planilhas de custo e formação de preços do Contrato nº 200/2014, tendo em vista a necessidade de exclusão dos custos não renováveis referentes a aviso prévio, após o primeiro ano de vigência contratual. O Contrato passa a ter os valores mensais retroativos à data de sua prorrogação, conforme tabela constante do termo aditivo. Fundamento: no Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.186/2017 e na determinação do Diretor-Geral contida no PAD nº 17.004/2017. Assinam: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela Contratada, Thales Fonteles Varela. Data: 19/1/2017. Coordenadora de Licitações e Contratos.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2017

Processo nº 16.690/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização. O objeto foi adjudicado à empresa: Jesus Albino Vieira Crispa Júnior - ME, CNPJ: 20.189.604/0001-35. Item 1: Valor: R\$ 5.183,00. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor - Geral do TRE/CE. Data: 18/01/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2017

Processo nº 15.189/2017. Objeto: Contratação de empresa fornecedora de carimbos (plástico e madeira). O objeto foi adjudicado à empresa: RR de Almeida Filho-ME, CNPJ: 34.991.521/0001-70. Valor: R\$ 7.261,00. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor - Geral do TRE/CE. Data: 19/01/2018.

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

(2018NE00043). PA SEI nº 0000036-61.2018.6.07.8100. Contratada: BLG Licitações Ltda. - EPP (CNPJ: 03.114.397/0001-30). Objeto: Aquisição de material de expediente (papel sulfite). Valor: R\$ 45.240,00; Amparo: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 7/2017 do SRP nº 9/2017; Emissão: 10/01/2018. Assinaturas: Des. Romeu Gonzaga Neiva, Presidente do TRE-DF, e Sra. Klissia Freire da Silva.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 4/2018. Processo SEI nº 0000248-82.2018.6.07.8100. Credenciada: Fisioemov Clínica de Fisioterapia do Movimento Ltda. (CNPJ: 14.990.692/0001-77). Objeto: Prestação de serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar e odontológico e demais especialidades da área de saúde. Vigência: 60 meses. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e Resolução TRE-DF nº 7.694/2016. Data e assinaturas: Brasília, 22/01/2018. Sra. Lídia Maria Borges de Moura, Diretora-Geral do TRE-DF e Sra. Valéria Sovat de Freitas Costa.

Termo de Credenciamento nº 3/2018. Processo SEI nº 0006312-45.2017.6.07.8100. Credenciada: Radiolinea Centro de Imagem Ltda. (CNPJ: 20.513.895/0001-75). Objeto: Prestação de serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar e odontológico e demais especialidades da área de saúde. Vigência: 60 meses. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e Resolução TRE/DF nº 7.694/2016. Data e assinaturas: Brasília, 23/01/2018. Sra. Lídia Maria Borges de Moura, Diretora-Geral do TRE-DF e Sr. Luciano Farage.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Décimo Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel não residencial que abriga o Cartório da 29ª ZE. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratado: ILTON FERREIRA RODRIGUES - C.P.F.: 562.624.508-15. Resumo do Objeto: prorrogação da vigência contratual, alterando a Cláusula Sétima. Novo prazo de vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2022. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 8.245/91. Data da Assinatura: 18/12/2017. Processo: 13.980/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2018 - UASG 070015

Processo: 27789/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 24/01/2018 de 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Joao Batista Parra, 575, Praia do Sua Praia do Sua - VITORIA - ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070015-05-4-2018. Entrega das Propostas: a partir de 24/01/2018 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/02/2018 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATMAT) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último. A fim de tornar mais ágil a fase de habilitação, favor observar o disposto no item 9.9 do edital.

ALOYSIO GABRIEL MATOS
Chefe da Seção de Licitação

(SIDEAC - 23/01/2018) 070015-00001-2017NE000172

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 8796/2017. Contrato TRE/GO nº 1/2018. Objeto: Fornecimento e instalação de carpetes e películas de controle solar. Contratada: IPE. PISOS, REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES EPP. CNPJ: 22.214.570/0001-17. Valor Global Anual: R\$ 43.129,57. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto nº 5.450/05. Vigência: A partir do dia 22/01/2018 até a execução total de seu objeto. PT: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica). Empenhos 2017NE001175 e 2017NE001176 emitidos em 27/12/2017. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e o Sr. Fabio Pereira da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Digital 5811/2016. Pregão para Registro de Preços 69/2017. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de projetores de multimídia (data show). Empresa vencedora: SATCOMP Comercial Eletrônica Ltda - EPP. (CNPJ: 04.064.768/0001-80). Preços registrados: Item/Valor unitário em R\$: 1/9.899,00. Vigência da ata: 12 meses. Assinatura da ata: 22/01/2018.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 7640/2017. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 3/2016. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, contados do dia 14/01/2018. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contratada: EDITHAL SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93. Programa de trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Gestão administrativa da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás). Natureza de despesa: 339037 (Locação de mão de obra). Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e o Sr. Stephane Priscila Teixeira, pela Contratada.

Processo nº 4317/2017. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 61/2015. Objeto: Suprimir do objeto da locação salas (duas) autônomas localizadas no Edifício Lourenço Office. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contratada: LOURENÇO CONS-TRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Fundamento Legal: art. 65, II da Lei 8.666/93. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e o Sr. Waldir Lourenço de Lima, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

PROC. ADM. ELETRÔNICO Nº 281/2018. ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2018. INTERESSADOS: O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso. OBJETO: A comunhão de esforços para a realização de cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos nos Municípios de Cuiabá-MT e Várzea Grande - MT. FUNDAMENTO LEGAL: Legislação que rege a matéria, em especial Leis nºs 7.444/1985, 13.444/2017, 8.666/1993, 13.105/2015, Resolução TSE nº 23.440/2015. VIGÊNCIA: Até o dia 09/05/2018, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos participantes. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, o Desembargador Pedro Sakamoto - Vice-Presidente, e pela Secretaria, o Sr. Gustavo Garcia Francisco - Secretário de Estado e pelo Corpo de Bombeiros, o Coronel Alessandro Borges Ferreira - Comandante-Geral.

Proc. Adm. Eletrônico nº 275/2018. Acordo de Cooperação nº 4/2018. INTERESSADOS: O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a Câmara Municipal de Cuiabá. OBJETO: A comunhão de